



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2022**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0005/2022**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa Fábio Luiz Libardi ME para apresentações teatrais do espetáculo “Flor e Ser” e outras intervenções artísticas, contendo detalhamento no Termo de Referência.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 20 de julho de 2022.

**ELENIR FÁTIMA CHINATO**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2022  
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0005/2022

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO  
OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Inexigibilidade de Licitação para contratação de apresentações teatrais do espetáculo "Flor e Ser" e outras intervenções artísticas, visando a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

1.1. VALOR TOTAL: **R\$12.000 (doze mil reais)**.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até **31/12/2022**.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado após a emissão da NF da prestação do serviço, informando os dados bancários para pagamento até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, na seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	101	27/2022	Manutenção Ensino Fundamental
04.001.12.361.0004.2012.3.3.90	101	32/2022	Manutenção da Educ. Infantil

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

**3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/07/2022.

**4. EXECUTOR**

**FÁBIO LUIZ LIBARDI ME**

**CNPJ : 18.869.450/0001-80**

**Rua Ângelo Scarpetta, nº 385, sala 01**

**Joaçaba – SC CEP 89670-000**

**5. RAZÃO DA ESCOLHA**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Inviabilidade de competição. Visto que a contratação se refere a profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme demonstrado dos através de publicidade anexa ao processo, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso III do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

#### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo, sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

#### **7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, uma vez das comemorações do Dia das Crianças.

#### **8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: inciso III “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)

#### **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação de apresentações artísticas, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Catanduvas – SC, 12 de julho de 2022.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**ELENIR FÁTIMA CHINATO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**LUCIANE HACK**  
Diretor de Cultura



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2022**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0005/2022**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PMC Nº 00\_\_/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA FÁBIO LUIZ LIBARDI ME. (Processo Licitatório nº 0103/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2022)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Elenir Fátima Chinato, portadora da Cédula de Identidade nº 2.145.793 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 800.238.869-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **FÁBIO LUIZ LIBARDI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.869.450/0001-80, com sede na Rua Ângelo Scarpetta, nº 385, sala 01, Bairro Cruzeiro do Sul, município de Joaçaba- SC, CEP: 89.670-000, neste ato representado por seu representante legal sr. Fábio Luiz Libardi, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.300.039-51, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0103/2022**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2022**, com fulcro no Inciso III, do Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de apresentações teatrais e intervenções artísticas com o público, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

1.1.1. Apresentação de 12 (doze) sessões teatrais do espetáculo “Flor e Ser”, nos dias 07,10 e 11 de outubro de 2022, nas EMEB Alfredo Gomes, EMEB Augustinho Marcon e EMEB Professor Vitoldo Alexandre Czech, em comemoração ao Dia da Criança.

1.2. A Contratada deverá fornecer e se responsabilizar por todos os equipamentos, montagem e desmontagem, manutenção, alimentação, hospedagem e eventuais gastos extras que venham a acontecer.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente o valor total de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	12	Und	<b>GRUPO TEATRAL REMINISCÊNCIAS</b>	Apresentação teatral do espetáculo "Flor e Ser", nos espaços das escolas municipais em comemoração ao Dia da Criança, nos dias 07, 10 e 11 de outubro de 2022, com duração de 40min; sendo 04 sessões na EMEB Alfredo Gomes, 04 sessões na EMEB Augustinho Marcon e 04 sessões na EMEB Prof. Vitoldo Alexandre Czech. Horários pré-agendados com a direção das escolas. Os locais dos espetáculos devem ser organizados com antecedência. Equipamentos, montagem, desmontagem, manutenção, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, equipe técnica, impostos, encargos, hospedagem, ART's e eventuais gastos extras por conta do contratado.	1.000,00	12.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$12.000,00</b>

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	101	27/2022	Manutenção Ensino Fundamental
04.001.12.361.0004.2012.3.3.90	101	32/2022	Manutenção da Educ. Infantil

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança, compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.

3.1.2. Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.

3.2. Constituem as obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando as atividades artísticas em comemoração ao Dia das Crianças, conforme convencionado previamente pelas partes.

3.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

3.2.3. Suportar com todas as despesas de transporte de seu pessoal e equipamentos, impostos atinentes a Nota Fiscal, e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.

3.2.4. A montagem e desmontagem dos equipamentos, seus respectivos horários, assim como o horário de passagem do som e o tempo necessário a completa execução dessas atividades será determinada pela Contratada;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado à realização das apresentações artísticas, ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Primeira.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

8.2.1. Por atraso no horário previsto à realização das apresentações artísticas superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização das apresentações artísticas, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

11.2. PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos apoiadores do evento e não possui qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.

11.3. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.

11.4. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas, SC, \_\_\_ de julho de 2022.

**ELENIR FÁTIMA CHINATO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e  
Desporto  
**CONTRATANTE**

**FÁBIO LUIZ LIBARDI**  
Fábio Luiz Libardi ME  
**CONTRATADA**

**FISCAL DE CONTRATO: LUCIANE HACK**\_\_\_\_\_

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: